

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007 /2018 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações prestadas pelas áreas técnica competentes da EMAP, quais sejam, Gerência de Manutenção (GEMAN) e Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (GESMA), **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela empresa ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA, sobre itens do Edital da Licitação Pública da **Concorrência nº 007/2018 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de Empresa de engenharia para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em locais administrados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP (Poligonal Porto do Itaqui, Terminais da Ponta da Espera, Cujupe em Alcântara, Terminal de São José de Ribamar e Porto Grande).

QUESTIONAMENTO:

1. Quanto ao item 1.14, do Anexo IV, referente ao modelo de planilha de preço de serviços e de materiais, o item encontra-se zerado. Qual o motivo da sua inclusão na planilha?

RESPOSTA EMAP:

Submetido o presente questionamento ao conhecimento da Gerência de Manutenção da EMAP, esta Gerência manifestou-se nos seguintes termos:

“O item refere-se a “limpeza manual do terreno (c/raspagem superficial)”, mas considerando que a Administração atualmente possui contrato para esse tipo de serviço, não se faz mais necessário a execução desse serviço, objeto desse contrato, não sendo necessário a valoração do item”

QUESTIONAMENTO:

2. O valor dos encargos sociais, calculados conforme a planilha do Anexo ID, deverá incidir sobre os valores unitários da planilha de preços ou somente constar do relatório?

RESPOSTA EMAP:

Em resposta ao presente questionamento, a GEMAN/EMAP informou que a Licitante deverá demonstrar, por meio do Anexo VII – Modelo de Planilha de Encargos Sociais, o detalhadamente dos seus encargos

sociais aplicados sobre o custo da mão de obra necessária para execução dos serviços, objeto do contrato.

QUESTIONAMENTO:

3. Quanto ao Item 06 do ANEXO XIII do edital, a constituição de SESMT pelo contratado é obrigatória em qualquer caso ou apenas para empresas com número de empregados especificados Quadro I, da NR 4?

RESPOSTA EMAP:

Acerca deste ponto, a Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da EMAP informou que:

“Como o serviço a ser executado necessita de acompanhamento direto de suas atividades e por se tratar de atividades de risco, a Segurança do Trabalho da EMAP exige que o SESMT seja composto com no mínimo um Técnico de Segurança do Trabalho, independente do que preconiza a NR 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.

No caso em que a empresa contratada se enquadre no Quadro II na referida Norma Regulamentadora, pela quantidade de empregados e seu grau de risco, deve a mesma seguir o seu devido dimensionamento do SESMT.”

São Luís/MA, 25 de maio de 2018.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP